



RESOLUÇÃO Nº. 023 DE 04 DE OUTUBRO DE 2019

“Dispõe sobre a modificação e aprovação de dispositivos do Regimento Geral da Universidade Estadual de Roraima – UERR.”

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto da UERR, em seu Art. 22, aprovado pelo Decreto nº. 24.022-E de 10 de outubro de 2017, e o Decreto nº 012 - P, de 04 de janeiro de 2016, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho em Sessão Ordinária realizada em 04 de outubro de 2019, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação do Regimento Geral da UERR ao disposto no art. 21, §1º, incisos I, II e III, do Estatuto competente;

CONSIDERANDO a importância de conceder clareza e transparência às normas internas desta Instituição de Ensino Superior,

RESOLVE:

Art. 1º O §6º do art. 35 do Regimento Geral da UERR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35

[...]

§ 6º Os candidatos não poderão ter sofrido condenação administrativa de suspensão, demissão e/ou condenação judicial transitada em julgado, nos últimos cinco anos.” (NR)

Art. 2º O §1º do art. 36 do Regimento Geral da UERR passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 36



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
Conselho Universitário

[...]

§1º Ficam impedidos de manifestação, por meio de voto, os professores e servidores técnico-administrativos da UERR que se encontrarem cedidos a outros Órgãos, que estiverem em gozo de licença ou de afastamento de qualquer natureza.” (NR)

Art. 3º As alíneas “a”, “b” e “c” e o inciso I do art. 38 do Regimento Geral da UERR, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 38

a) professor efetivo da UERR com peso de 70% (setenta por cento) do total de votos válidos obtidos na classe para a chapa, dividido pelo total de votos válidos de eleitores docentes;

b) servidor técnico-administrativo efetivo da UERR com peso de 20% do total de votos válidos obtidos na classe para a chapa, dividido pelo total de votos válidos de eleitores técnicos-administrativos;

c) discente da UERR com peso de 10% (dez por cento) do total de votos válidos obtidos na classe para a chapa, dividido pelo total de votos válidos de eleitores discentes.” (NR)

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Boa Vista-RR, 04 de outubro de 2019.

REGYS ODLARE LIMA DE FREITAS
Presidente do Conselho Universitário

Publicado no DOE N°. 3577 em 07.10.19



Secretaria dos Conselhos Superiores
Rua 7 de Setembro, 231 - Canarinho
CEP 69306-530 / Boa Vista - RR - Brasil
Fone: (95) 2121-0933
E-mail: socs.conuni@uerr.edu.br
www.uerr.edu.br